



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA FAED/CUNTINS Nº 01/2017, de 12 de maio de 2017.

Dispõe sobre os procedimentos para a matrícula, orientação, defesa e depósito da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia do Campus Universitário do Tocantins /Cametá.

A Faculdade de Educação – FAED, do Campus Universitário do Tocantins/Cametá – CUNTINS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula, orientação, defesa e depósito da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, no Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia do Campus Universitário do Tocantins /Cametá, e, levando em consideração:

- O Estatuto da Universidade Federal do Pará - UFPA;
- O Regimento Geral da Universidade Federal do Pará - UFPA;
- O Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará – UFPA, *Resolução nº 4.399 – CONSEPE, de 14 de maio de 2013;*
- O Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia, do Campus Universitário do Tocantins/Cametá, *Resolução nº 4.699 – CONSEPE, de 19 de agosto de 2015 e Resolução nº 4.477 – CONSEPE, de 22 de janeiro de 2014 (Adaptado ao PARFOR).*

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Faculdade de Educação, de acordo com o calendário acadêmico da UFPA, estabelecerá o período de matrícula, orientação, defesa e depósito da versão final do trabalho de conclusão de curso;

DA MATRÍCULA

Art. 2º A matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), deverá ser efetuada pelo aluno durante o período de matrícula estabelecido pela Faculdade.

Art. 3º No período de matrícula, o aluno deverá apresentar Ficha de Inscrição de TCC (Anexo I), indicando o nome de dois (2) professores orientadores (1ª e 2ª opção). Na ficha deve constar, em anexo, o Projeto de Pesquisa.

Art. 4º As solicitações de orientadores serão encaminhadas aos mesmos e apresentadas em reunião do Conselho da Faculdade de Educação para aceite e assinatura das referidas fichas.

Art. 5º No caso de deferimento no pedido de matrícula o aluno passará a receber orientações presenciais e virtuais de acordo com a carga horária da disciplina TCC, correspondente a 60h.

Art. 6º O Professor Orientador do TCC terá disponibilizadas as informações acadêmicas e pessoais necessárias para o acompanhamento e contato com os alunos matriculados na disciplina.

Art. 7º O Professor Orientador do TCC poderá enviar e-mails aos alunos matriculados para agendamento de reuniões, repasse de informações sobre procedimentos e prazos, dentre outras informações.

Art. 8º Professores de outros Campi da UFPA e Colaboradores Eventuais cadastrados na Faculdade de Educação poderão realizar orientação. No caso do Orientador ser Colaborador Eventual, a Faculdade deverá autorizar e designar um professor co-orientador da UFPA.

Art. 9º Tanto o Professor Orientador quanto o aluno poderá solicitar a troca de orientador na disciplina, caso os prazos estabelecidos pela Faculdade e/ou pelo Professor Orientador não sejam atendidos. O processo de troca de orientador deve ser formalmente encaminhado a Faculdade, acompanhado de calendário de reunião para orientação e o parecer do Professor Orientador.

Art. 10. Caso os prazos estabelecidos pelo Professor orientador ou Faculdade não sejam cumpridos, o aluno deverá solicitar novamente matrícula no próximo período letivo, caso haja oferta da disciplina.

DOS PRAZOS PARA DEFESA

Art. 11. A Defesa do TCC deverá ocorrer 60 dias antes da data de formatura para integralizar histórico e 15 dias para formar sem receber diploma. O Professor Orientador do TCC deverá indicar, à Faculdade de Educação os membros da banca, a qual fará a avaliação do TCC, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 12. Os alunos terão um prazo de 30 dias, após a defesa, para entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, em CD ROM, duas cópias, com versão digital do trabalho em PDF, com parecer do orientador aprovando as alterações recomendadas pela Banca de Defesa.

DA APROVAÇÃO

Art. 13. O aluno será considerado Aprovado quando atingir o conceito necessário, conforme dispõe o Art. 178 do Regimento Geral da UFPA.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão apreciados pelo Conselho da Faculdade de Educação do Campus Universitário do Tocantins/Cametá.

Art. 15. Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da aprovação no Conselho da Faculdade Educação e será publicada na página institucional da FAED/Cametá.



Prof. Dr. João Batista do Carmo Silva
Diretor da Faculdade de Educação – FAED/Cametá
Port. nº 1960/2017 – Reitoria/UFPA